



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 2.038/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: “**Institui em caráter excepcional e provisório, horário especial de trabalho nas repartições públicas Municipais de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providencias**”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO, a diminuição dos trabalhos em razão da proximidade das paralisações do final do ano;

CONSIDERANDO, a diminuição pelo público ao atendimento municipal nos meses de outubro, novembro e dezembro;

CONSIDERANDO, que por conta dos fatos acima necessário se faz a readequação do horário de funcionamento das repartições públicas para melhor adequação dos serviços.

DECRETA:

Artigo 1º. Institui em caráter excepcional e provisório o horário especial de trabalho, em turno único nas repartições públicas municipais de Euclides da Cunha Paulista – SP, das 07h00 horas às 13h00.

Artigo 2º. O turno único instituído pelo artigo 1º deste Decreto vigorará do dia 14 de outubro de 2024 ao dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: Não haverá redução salarial, durante o período em que perdurar o turno único nas repartições públicas municipais.

Artigo 3º. Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho, aos serviços considerados essenciais como Saúde, Educação, bem como a outros que venham a ser definidos pela Administração, como de natureza essencial.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Artigo 4º. O Secretário Municipal poderá convocar servidores para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades de cada Setor, para atendimento de situações urgentes ou emergenciais que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras, até o limite da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 5º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinário que gerem horas extras ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados pelo Secretário Municipal e autorizados previamente pelo Prefeito Municipal, inclusive para as atividades de caráter essencial, definidos no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único: Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, em 11 de outubro de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 11/10/24 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE